



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

Despacho nº 923/2022 Copol/Sucor/RFB

Interessado: Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais - Cocad

Assunto: 15º Congresso de Cadastro Multifinalitário e Gestão Territorial (COBRAC) - 3º Encontro de Professores de Cadastro Territorial

Processo nº 10265.407117/2022-87

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022, com fulcro no [artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei 14.133, e 1º de abril de 2021](#), de 13 (treze) inscrições para que servidores da Receita Federal do projeto Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), possam participar do "15º Congresso de Cadastro Multifinalitário e Gestão Territorial (COBRAC) - 3º Encontro de Professores de Cadastro Territorial", evento técnico-científico, a ser realizado em Florianópolis pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em parceria com a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FEESC), CNPJ nº 82.895.327/0001-33, de forma híbrida (presencial/virtual), no período de 7 a 9 de novembro de 2022, com carga horária de 24 horas, conforme o Termo de Referência, SEI 29036430.

2. Segundo justificativa da Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais - Cocad, como área demandante da presente contratação, a Política de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019 e IN nº 201, de 11/09/19, visa o aprimoramento e "desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional". Para cumprir o compromisso de ofertar serviços de excelência à sociedade brasileira, é essencial que a RFB ofereça a seus servidores oportunidades de capacitação de qualidade.
3. Informa, ainda, que o Congresso de Cadastro Multifinalitário e Gestão Territorial – COBRAC 2022 é um evento técnico-científico realizado desde 1994 a cada dois anos, na cidade de Florianópolis, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em parceria com a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (*Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação*), CNPJ nº 82.895.327/0001-33. Aludido evento está em sua 15ª edição e conta com apoio de professores e pesquisadores de outros setores da UFSC e também de outras instituições.
4. A Cocad afirma tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o argumento de que a COBRAC 2022 conta com um corpo de profissionais qualificados que não estaria ao alcance de qualquer outra instituições educacional, sendo, portanto, inviável a comparabilidade objetiva de propostas.
5. O valor unitário da inscrição no evento é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais). Aludido valor está em conformidade

com o preço praticado pela COBRAC 2022 para quaisquer professores/pesquisadores/profissionais interessados em participar.

6. A pesquisa de preços foi elaborada nos termos do art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, e em observância ao disposto na Orientação Normativa/AGU nº 17, de 1º de abril de 2009, in verbis:

"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".
ON AGU nº 17/2009.

7. Amparada no Enunciado CCA/PGFN nº 14, de 1º de agosto de 2022, a Administração utilizou da prerrogativa constante do § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos [incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a saber:

Enunciado CCA/PGFN nº 14, de 01 de agosto de 2022:

A IN 75/2021 permite a aplicação da IN 5/2017 a todos os contratos frutos de contratação direta realizada com base na Lei nº 14.133/21, não se limitando aos contratos de serviço. (Conclusão da Oficina sobre "Fiscalização e Gestão de Contratos: Aplicabilidade da IN 75/2021", realizada durante o Encontro de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no ano de 2022).

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. A Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FEESC), CNPJ nº 08.289.5327/0001-33, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é credenciada por ato conjunto do Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia e Inovação como fundação de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tendo como missão promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, por meio da pesquisa, do ensino e da transferência de conhecimento, servindo à sociedade de forma efetiva e sustentável.

9. Aludida instituição apresenta situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), conforme relatórios constantes do documento SEI 29100784. Adicionalmente, fez-se consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme consulta de certidões e cadastros constantes do documento SEI 29105734.

10. Convém complementar que, com base na [Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021](#), não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação, conforme redação a seguir:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022, com fundamento no [inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), e **autorizar** a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi) a emitir Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, em favor da Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (*Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação*), CNPJ nº 82.895.327/0001-33, no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais). Os recursos serão vinculados à Conta Contábil 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme SEI 29097335.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA MAGALI GAMA MACHADO

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1232316

Chefe da Divisão de Licitações - Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

Atendendo ao [artigo 72, incisos I a VIII, § único, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#), combinado com o inciso II, do §8º, do art. 358, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela [Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020](#), publicada no DOU de 27/07/2020, **RECONHEÇO** a situação da **Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022**, com fundamento no [artigo 74, inciso III, da Lei 14.133, e 1º de abril de 2021](#), em favor da Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (*Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação*), CNPJ nº 82.895.327/0001-33, no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), referente à inscrição de 13 (treze) servidores do quadro efetivo da RFB no "15º Congresso de Cadastro Multifinalitário e Gestão Territorial (COBRAC) - 3º Encontro de Professores de Cadastro Territorial", que ocorrerá de forma híbrida (presencial/virtual), no período de 7 a 9 de novembro de 2022, com carga horária de 24 horas.

Documento assinado eletronicamente

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 65560

Coordenador-Geral de Programação e Logística

Processo nº 10265.407117/2022-87.

SEI nº 29122458